

## INFORMAÇÃO DA ASE – ANO LETIVO 2021/2022

**ASSUNTO:** Ação Social Escolar – Procedimentos 2021/2022 ajustados às alterações introduzidas através do Despachonº7255/2018 de 31dejulho

De acordo com a CIRCULAR: GASEnº2/2018 da DGEstE chama-se à atenção do seguinte:

**Nota 3.** Considerando que “O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar”, c.f.n.º1 do artigo1.º da Portaria 413/99 de 8 de junho, nos termos do artigo 5.ºe7.º, os danos ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou das próteses que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar.

Deste modo:

“Sempre que um aluno, em consequência de acidente escolar, **danifica ou inutiliza as lentes e/ou as armações utilizadas**, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar, conforme disposto non.º5 do artigo7.º da legislação em vigor.

a) Os custos da reparação serão pagos pelo seguro escolar na sua totalidade, pelo estabelecimento de ensino.

b) A substituição será efetuada de acordo com o material inutilizado na ocorrência. Sempre que a instituição ótica confirme que o material adquirido é equivalente ao danificado, ou, seja apresentada a antiga fatura da aquisição do material danificado, que faça prova dos respetivos custos, poderá a UO proceder ao seu pagamento.

Sendo competência da escola confirmar os danos resultantes do acidente, cabe à ótica certificar, através de declaração, se o material adquirido é equivalente ao danificado.

Porém, sempre que exista uma receita médica, seja para as lentes ou armações danificadas ou inutilizadas em consequência de acidente escolar, deverá o encarregado de educação apresentar o recibo da respetiva aquisição no sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário a fim de solicitar a participação devida. Nestas situações, a escola só poderá proceder ao pagamento da despesa que não for objeto de participação, confirmada através de declaração emitida pelo sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.

No caso dos alunos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, e por força da Circular n.º22/2011, cujos utentes do SNS deixaram de usufruir de participação nas despesas de assistência médica, poderá a UO, proceder ao pagamento das despesas validadas.

**Nota 4.** Para o efeito, necessitam de anexar um relatório médico detalhado e um orçamento apresentados em papel timbrado, devidamente data dos e assinado se com vinheta do Médico Assistente, no caso do relatório.



(entregar o destacável ao Diretor de turma)

Eu, Encarregado de Educação do aluno(a) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_º ano, tomei conhecimento do seguro escolar (óculos).  
Barcelos, \_\_\_\_\_ de setembro de 2021

Assinatura do Encarregado de Educação